



MUNICÍPIO DE MARMELOPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa autorizada para serviço de revisão programada (20.000 km), com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica da Chevrolet Spin Advantage 1.8, ano 2025, placa TER8C04 que atende às atividades da Secretaria de Educação.

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Chevrolet Spin Advantage, placa TER8C04 encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, prestes a completar 20.000 km rodados, havendo, portanto, necessidade de se proceder as revisões obrigatórias programadas pelo fabricante.

Cabe observar que as revisões são manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando sua vida útil, garantindo a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários. Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

3.2. Da inviabilidade de competição:

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº. 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto. Ora, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviço mecânico, nesse caso a revisão programada, incluindo substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Marçal Justen Filho ensina que "admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta".

No caso, entende-se que a questão geográfica da concessionária autorizada apresenta relevância sobre o conteúdo do objeto a ser contratado, sendo essencial que a prestação dos serviços seja feita o mais perto possível da sede da Prefeitura para execução do objeto contratado de forma célere e eficiente, consagrando o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento ao interesse público.

A contratada para a revisão é a empresa AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.963.959/0001-10, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 890, Bairro São Judas Tadeu, Itajubá/MG, autorizada da fabricante Chevrolet para a realização de revisões programadas.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARMELOPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

2.1 - A empresa contratada deverá possuir a seguinte documentação:

- Habilitação Jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 - A contratação de empresa autorizada para o serviço de revisão do veículo é a que melhor atende o interesse público, estando de acordo com os valores praticados no mercado.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução que melhor atende é a contratação de empresa autorizada para a revisão, sendo essencial para a continuidade dos trabalhos realizados pela Administração, juntamente com as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 - Descrição do objeto e quantitativo.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Mão de obra de Serviços	Unidade	01	256,00	256,00
02	Preparação Lubrifica	Unidade	01	70,00	70,00
03	Vedador de borracha	Unidade	01	24,98	24,98
04	Fluido para freio HI	Unidade	03	32,23	96,69
05	Aditivo LB	Unidade	01	80,00	80,00
06	Elemento do filtro D	Unidade	01	234,39	234,39
07	Filtro de ar do comp.	Unidade	01	84,56	84,56
08	Cartão de Higienização	Unidade	01	100,00	100,00
09	Filtro de óleo	Unidade	01	59,36	59,36
10	Lub ACD Sint. SAE 0W	Unidade	3,5	74,00	259,00

Valor Total Peças: R\$ 1.008,98

Mão de Obra: R\$ 256,00

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A estimativa de preço é decorrente de orçamento emitido pela empresa autorizada para serviço de revisão programada.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 - A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços será formalizada através das devidas Ordens de Fornecimentos, de forma única.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 - Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

9 - ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1 - O plano de contratações anuais encontra-se em fase de elaboração, sendo este ainda dispensável pela legislação. O presente objeto encontra-se previsto no orçamento 2026 do município aprovado pela Lei Municipal nº 1.086/2025 em 10 de dezembro de 2025.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

10.1 - A execução contratual não necessita de contrato sendo que o serviço será feito por período determinado mediante agendamento da revisão de garantia.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 - A contratação não possibilita impactos ambientais.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

13- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviço comum.

14 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS

14.1 - O prazo para início da execução dos serviços será em até 05 dias após a emissão da OF.

14.2 - Os serviços deverão ser executados na oficina da contratante.

14.3 - O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

14.4 - Os serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica, acima especificados constará de:

a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

15.5 - A garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8.078/90 - CDC.

Marmelópolis, 12 de janeiro de 2026.

Samara Ribeiro de Carvalho Fernandes
Secretária Municipal de Educação